

LEI Nº 870, de 24 de Novembro de 1967

Autoriza a contratação de serviços profissionais de um cirurgião-dentista.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar um cirurgião dentista, pelo prazo de 1 (um) ano, com os vencimentos equivalentes ao padrão “J”, para atender aos indigentes, no gabinete dentário mantido pela Municipalidade, no horário a ser estabelecido a critério do Prefeito.

Art. 2º Para atender às despesas desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de NCr\$126,56 (cento e vinte e seis cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) neste exercício.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de Dezembro de 1.967.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de Novembro de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal